

PORTARIA COREN-RO N. 364 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia – COREN-RO, juntamente com o seu primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas na Lei n. 5.905 de 12 julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-RO n. 002/2021 e homologado pela Decisão Cofen n. 0021/2021,

CONSIDERANDO os termos da Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO o Processo Ético-Disciplinar Coren-RO nº 001/2022;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2022;

RESOLVE:

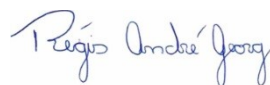
Art. 1º - Conceder ao Conselheiro **Celso Rogério de Araújo – Coren-RO nº 225262-TEC**, conforme artigo 26, § 3º do Código de Processo Ético-Disciplinar - Resolução Cofen nº 370/2010, vista do PED Coren-RO nº 001/2022, que trata de denúncia de Ofício em desfavor das profissionais de Enfermagem Fabíola de Oliveira Alcântara – Coren-RO nº 598.379-ENF e Leoneide de Souza Marques – Coren-RO nº 429.872-ENF, por suposta negligência na assistência ao paciente e o não atendimento as notificações do Departamento de Fiscalização e Inscrição Profissional (DFEP).

Art. 2º - O Conselheiro acima mencionado deverá apresentar o parecer na próxima reunião de ordinária de plenário, conforme § 3º do artigo 26 do Código de Processo Ético-Disciplinar - Resolução Cofen nº 370/2010.

Art. 3º - Dê ciência e cumpra-se.



MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Coren-RO nº 63592-ENF
Presidente



REGIS ANDRÉ GEORG
Coren-RO nº 245968-ENF
Primeiro Secretário

